LEI 2696 DE 21.OUTUBRO.1996

"AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE IMOVEL PUBLICO POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

"A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

ARTIGO PRIMEIRO : FICA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO AUTORIZADO A CONCEDER DIREITO DE USO DE IMOVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA A **" VICENTE ROSA SILVA** ; PARA INSTALAÇÃO DE UM "TRAILLER" DE LANCHES, PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIO DE PASTEIS E SUCOS , NA AVENIDA PAULO LINS , AO LADO DO PONTO DE ONIBUS, MARGEANDO O RIO FORMIGA, OCUPANDO ESPAÇO FISICO DE 7,00 MTS.(SETE METROS QUADRADOS) CONFORME "CROQUIS ANEXO".

ARTIGO SEGUNDO : A PRSENTE CONCESSÃO , EM CARATER PROVISORIO E TEMPORARIO, TERA VALIDADE POR DOIS (02) ANOS, PODENDO SER RENOVADO POR IGUAL PERIODO , A CRITERIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SOMENTE TERA VALIDADE PARA O CONCESSIONARIO ACIMA, E PARA OS FINS ESPECIFICOS DE EXPLORAÇÃO DE UM TRAILLER DE LANCHES, FICANDO DESDE JA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A TRANSFERENCIA A TERCEIROS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA PRESENTE CONCESSÃO E AUTOMATICA CASSAÇÃO DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO.

ARTIGO TERCEIRO : A CRITERIO DA AUTORIDADE CONCEDENTE, DEVERA O CONCESSIONARIO COMPROVAR O SEGUINTE:
A) CRIAÇÃO OU COMPROVAÇÃO DA EXISTENCIA DE UMA FIRMA COMERCIAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
B) DEMAIS PROVIDENCIAS DE ORDEM JURIDICA PERTINENTES A MATERIA INCLUSIVE,OBEDIENCIA RIGOROSA A LEI DO SILENCIO E PRESERVAÇÃO DAS MARGENS DO RIO FORMIGA, NO TOCANTE AO LIXO E DEJECTOS DO MESMO.

ARTIGO QUARTO : A CONCESÃO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI E DE CARATER PESSOAL, INSTRANSFERIVEL E INALIENAVEL, SALVO EM CASO DE SUCESSÃO HEREDITARIA E POR PRAZO DETERMINADO.

PARAGRAFO UNICO : EM CASO DE SUSPENSÃO DA PRESENTE CONCESSÃO, COM A CONSEQUENTE CASSAÇÃO DO ALVARA DE LICENÇA, PELOS MOTIVOS ACIMA, IMPLICARA AUTOMATICAMENTE NA INVIABILIZAÇÃO DO LOCAL,PELO PRAZO DE 04 ANOS,CONSCUTIVOS PARA O MESMO LOCAL E ADVERSO AO PRESENTE CONCESSIONARIO.

"CONTINUAÇÃO DA LEI 2696/96- FOLHAS....02"

ARTIGO QUINTO : FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO A QUALQUER TITULO A CONSTRUÇÃO DE ALVERNARIA NO LOCAL OU ADJACENCIAS, DAS AREAS CONCEDIDAS,SOB PENA DE DEMOLIÇÃO E CASSAÇÃO DA PRESENTE LICENÇA.

ARTIGO SEXTO : O CONCESSIONARIO , OBRIGATORIAMENTE RECOLHERA AOS COFRES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE FORMIGA, IMPORTANCIA CORRESPONDENTE A AREA OCUPADA EM I.P.T.U., DO SETOR DEVIDAMENTE ATULIZADO E OU INDEXADO EM U.F.P.M.F.

ARTIGO SETIMO : A PRESENTE LEI,ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 23.OUTUBRO.1996.

JUAREZ EUFRASIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete.